



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 4.348, de 2019)

SF/21517.93603-72

Inclua-se, onde couber no PL 4.348/2019, o seguinte artigo:

“Art. XX. Constatada a existência de ocupação rural irregular, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o poder público observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso da regularização abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A proteção do meio ambiente e especialmente das matas e florestas há muito tempo constitui interesse macro de todos os Entes.

Segundo dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei 12.651/2012, a APP constitui área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. No mesmo sentido são ampliadas as proteções às unidades de conservação, que constituem de áreas de interesse social para a proteção do meio ambiente.

O dispositivo proposto pela emenda busca efetivar e garantir maiores cuidados às áreas de proteção ambiental a medida que a permanência da ocupação se dará se houver aprovação de plano de melhoria ambiental, sendo imperioso, para aqueles que desempenham atividades rurais de pouco impacto, em situação irregular, nas áreas de preservação permanente e/ou em unidade de conservação a necessidade de submeter aos estudos técnicos a fim de analisar a situação da ocupação, bem como apontem as melhorias ambientais das áreas para alcançar a regularização fundiária das ocupações, inclusive mediante contraprestação definida pela compensação ambiental.

Nesses termos, pedimos apoio aos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21517.93603-72